PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Obriga empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados.

Art. 2º As empresas de teleatendimento ou telemarketing com 50 funcionários ou mais deverão manter, durante todo o seu horário de funcionamento, um ou mais profissionais disponíveis para realização e tutoria de ginástica laboral para seus trabalhadores.

- §1º A ginástica laboral deverá ser oferecida para todos os empregados que trabalhem no atendimento de clientes.
- §2º A participação na ginástica laboral não é obrigatória, e a recusa do trabalhador em praticá-la não poderá ser utilizada para efeito de qualquer punição.
- §3º A ginástica laboral será realizada durante o horário de trabalho, não podendo ser realizada nos períodos de descanso previstos na legislação ou em acordo coletivo.
- §4º Nas empresas com menos de 50 funcionários, deverá ser feito treinamento de ginástica laboral para os funcionários na admissão e a cada três meses, e sua prática deverá ser estimulada.

Art. 3º As empresas de teleatendimento ou telemarketing deverão oferecer serviço de atendimento psicológico a seus funcionários, próprio ou referenciado, sem custo para os mesmos.

Parágrafo único. Essas empresas deverão informar a seus funcionários sobre a existência e importância deste serviço.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de operadora ou operador de teleatendimento, ou telemarketing, representa atualmente uma das maiores categorias profissionais do Brasil, com mais de um milhão de trabalhadores. Com o aumento do acesso à população à internet e seus serviços, esse número tende a aumentar.

São profissionais que atuam em um ambiente de estresse significativo, com a necessidade de cumprimento de metas, muitas vezes agressivas, e cobrança constante dos supervisores, o que pode levar ao surgimento de doenças. Além disso, a relação do operador de teleatendimento com os clientes nem sempre é amigável, o que também contribui para o sofrimento mental destes trabalhadores.

Outro problema associado a essa profissão são os postos de trabalho pouco ergonômicos. Os operadores e operadoras atuam em estações com teclado, monitor e mouse durante praticamente toda a jornada, em posições inadequadas e exercendo funções repetitivas, o que frequentemente leva a lesões osteomusculares.

Este Projeto de Lei pretende atuar nesses dois problemas, propondo que o empregador atue na prevenção, evitando o surgimento de problemas mais sérios, e consequentemente reduzindo o absenteísmo e o sofrimento.

A ginástica laboral é reconhecida como estratégia de prevenção e tratamento de doenças ortopédicas relacionadas ao trabalho.

3

Pode ser constituída de etapa preparatória, no início da jornada de trabalho;

etapa compensatória, no meio da jornada; e etapa de relaxamento, ao final do

trabalho.

Entende-se que as empresas que possuem uma quantidade

razoável de empregados na função de teleatendimento deveriam manter

profissionais capacitados para comandarem a ginástica laboral em caráter

permanente, o que evitaria muitos problemas de saúde.

Adicionalmente, a questão do sofrimento mental precisa ser

reconhecida e abordada com seriedade. Este Projeto prevê que essas

empresas ofereçam tratamento e acompanhamento psicológico para todos

seus funcionários, e informem os mesmos sobre este serviço, estimulando seu

uso.

O trabalho como operadora ou operador de telemarketing é

estressante por sua natureza, e por isso merece um tratamento diferenciado da

legislação.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres colegas parlamentares

na aprovação deste projeto de lei, uma vez que é possível criar, com as

medidas propostas, um ambiente menos insalubre para estes profissionais tão

importantes para o consumidor.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2017-9940